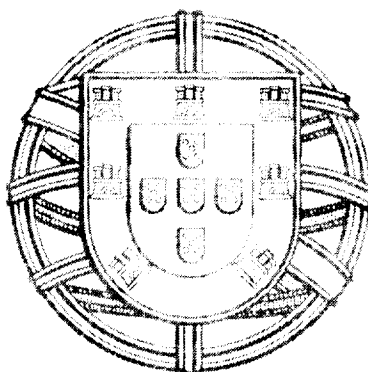




DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Ministério das Finanças

Declaração:

De ter sido autorizada a abertura de créditos especiais no orçamento de vários ministérios no montante de 11 644 029 contos 2870

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Aviso:

Torna público ter o Iraque aceite as emendas de 1986 introduzidas aos artigos 24.º e 25.º da Constituição da Organização Mundial de Saúde, assinada em Nova Iorque em 22 de Julho de 1946, conforme foram adoptadas pela 39.ª Assembleia Mundial de Saúde em 12 de Maio de 1986 2878

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação

Portaria n.º 524/90:

Sujeita ao regime cinegético especial as propriedades denominadas «Herdade do Barrocal» e «Xerez», situadas na freguesia de Monsaraz, concelho de Reguengos de Monsaraz 2879

Portaria n.º 525/90:

Sujeita ao regime cinegético especial as propriedades denominadas «Herdade de Farelos», situada na freguesia de Rosmaninhal, «Herdade da Bica», situada na freguesia de Segura, e «Vale Tomar», situada na freguesia de Zebreira, concelho de Idanha-a-Nova 2879

Portaria n.º 526/90:

Sujeita ao regime cinegético especial as propriedades denominadas «Herdade do Freixial», «Herdade do Montinho», «Herdade da Cardeira» e outras, situadas na freguesia de São Bento de Ana Loura, «Herdade da Tanganha», situada na freguesia de São Domingos de Ana Loura, «Herdade do Cabeço», situada na freguesia de São Bento do Cortiço, «Herdade do Cabeço» e «Herdade do Cortiço», situadas na freguesia de São Lourenço de Mamporção, concelho de Estremoz, e «Herdade Vale de Zebro», «Herdade de Montinho de São Pedro» e outras, situadas na freguesia de Orada, concelho de Borba 2880

Portaria n.º 527/90:

Sujeita ao regime cinegético especial a propriedade denominada «Herdade da Grega de Cima», situada na freguesia de Alfundão, concelho de Ferreira do Alentejo 2881

Portaria n.º 528/90:

Sujeita ao regime cinegético especial as propriedades denominadas «Herdade do Baldio da Paula» e «Herdade do Baldio das Ferrarias», situadas na freguesia de Santo Aleixo da Restauração, concelho de Moura 2882

Portaria n.º 529/90:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos situados na freguesia de Safurdão, concelho de Pinhel 2882

Região Autónoma da Madeira

Governo Regional

Decreto Regulamentar Regional n.º 14/90/M:

Estabelece a transição para a nova estrutura salarial do pessoal da carreira de enfermagem 2883



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO**

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Direcção de Serviços Gerais do Orçamento

Declaração

1 — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que, com fundamento na alínea a) do artigo 4.º do mesmo diploma, no Orçamento do Estado para 1990 foi superiormente autorizada a abertura de diversos créditos especiais concretizados nas alterações seguintes:

1.1 — Na despesa:

Classificação						Designação orgânica e económica	Reforços ou inscrições (em contos)
Orgânica			Funcional	Económica			
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea		
04	05	09				01 – Encargos Gerais da Nação Presidência do Conselho de Ministros Secretaria-Geral Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses Aquisição de bens e serviços correntes: Aquisição de serviços: Outros serviços: Despesas com compensação em receita 134 000	
80	04		7.01.0		B	Contas de ordem Biblioteca Nacional 22 440	156 440
02	09	01				02 – Ministério da Defesa Nacional Estado-Maior-General das Forças Armadas Encargos Gerais da Defesa Nacional Lei de Programação Militar Aquisição de bens e serviços correntes: Bens duradouros: Material militar (7) 52 952	
03	11					Marinha Lei de Programação Militar Aquisição de bens e serviços correntes: Bens duradouros: Construções militares: Remodelação da BNL 2.ª fase (novas pontes) (8) 201 425 Depósitos e paióis centrais (9) 100 000 Ponte de apoio naval da Praia da Vitória (10) 20 000 Material militar: Modernização das FCs <i>Baptista de Andrade</i> (11) 60 000 Desenvolvimento da capacidade de defesa antiminas (12) 40 000 Material de cultura: Reequipamento escolar (13) 85 172	

Classificação						Designação orgânica e económica	Reforços ou inscrições (em contos)
Orgânica			Funcional	Económica			
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alinea		
03	11		2.03.0	02.01.05		Outros bens duradouros:	
			2.03.0	02.01.05	A	Reequipamento oficial.....	(14) 100 000
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:	
				07.01.00		Investimentos:	
				07.01.08		Maquinaria e equipamento:	
			2.03.0	07.01.08	A	Fragatas <i>Vasco da Gama</i>	(15) 227 942
			2.03.0	07.01.08	B	Modernização das FFs <i>João Belo</i>	(16) 32 894
							920 385
						06 – Ministério das Finanças	
						Serviços fiscais e patrimoniais	
						Direcção-Geral das Alfândegas	
						Serviços próprios	
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:	
				02.02.00		Bens não duradouros:	
				02.02.08		Outros bens não duradouros:	
			1.01.0	02.02.08	B	Dotação com compensação em receita	100 000
						07 – Ministério da Administração Interna	
						Contas de ordem	
						Serviço de Estrangeiros e Fronteiras	88 241
						08 – Ministério da Justiça	
						Segurança, prevenção, combate à delinquência e à criminalidade	
						Gabinete de Planeamento e de Coordenação do Combate à Droga	
						Gabinete	
				01.00.00		Despesas com o pessoal:	
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:	
			1.03.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	(21) 3 300
			1.03.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	(22) 14 470
			1.03.0	01.01.10		Subsídio de refeição	(23) 1 367
			1.03.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	(24) 3 945
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:	
			1.03.0	01.02.04		Ajudas de custo	(25) 150
			1.03.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	(26) 70
				01.03.00		Segurança Social:	
			1.03.0	01.03.02		Abono de família	(27) 58
			1.03.0	01.03.03		Prestações complementares	(28) 100
			1.03.0	01.03.04		Contribuições para a Segurança Social	(29) 250
				06.00.00		Outras despesas correntes:	
				06.03.00		Diversas:	
			1.03.0	06.03.00	A	Dotação com compensação em receita (FSE)	9 899
							33 609

Classificação						Designação orgânica e económica	Reforços ou inscrições (em contos)
Orgânica			Funcional	Económica			
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea		
04	04	03				10 – Ministério do Planeamento e da Administração do Território Serviços da área do ordenamento do território, ambiente e consumidor Direcção-Geral dos Recursos Naturais Obras solicitadas por particulares ou entidades oficiais Aquisição de bens e serviços correntes: Bens duradouros: Material de secretaria: Dotação com compensação em receita 48 Bens não duradouros: Consumos de secretaria: Dotação com compensação em receita 84 Aquisição de serviços: Comunicações: Dotação com compensação em receita 600 Outros serviços: Dotação com compensação em receita 2 160 Exploração e conservação de obras hidroagrícolas Despesas com o pessoal: Abonos variáveis ou eventuais: Outros abonos em numerário ou espécie: Dotação com compensação em receita 300 Aquisição de bens e serviços correntes: Bens não duradouros: Combustíveis e lubrificantes: Dotação com compensação em receita 8 700 Aquisição de serviços: Encargos das instalações: Dotação com compensação em receita 22 000 Conservação de bens: Dotação com compensação em receita 5 000 Transportes: Dotação com compensação em receita 500 Outros serviços: Dotação com compensação em receita 5 000 Aquisição de bens de capital: Investimentos: Material de informática: Dotação com compensação em receita 8 500	
80	01	03	8.01.0			Contas de ordem Direcção-Geral dos Recursos Naturais Fundos para execução do Decreto-Lei n.º 115/89, de 14 de Abril.... 30 000	82 892

Classificação						Designação orgânica e económica	Reforços ou inscrições (em contos)
Orgânica			Funcional	Económica			
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea		
80	03		8.02.1			11 – Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação Contas de ordem Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola	139 665
50	54	01				12 – Ministério da Indústria e Energia Investimentos do Plano Apoios Direcção-Geral de Energia — Estímulos à utilização racional de energia Despesas com o pessoal: Abonos variáveis ou eventuais: Ajudas de custo (*) 369 Transferências de capital: Sociedades e quase-sociedades não financeiras: Empresas privadas (*) 9 320 Direcção Geral de Energia — Sistema de Estímulos à Utilização Racional de Energia (VALOREN) Despesas com o pessoal: Abonos variáveis ou eventuais: Ajudas de custo (*) 445 Aquisição de bens e serviços correntes: Aquisição de serviços: Transportes (*) 439 Transferências de capital: Sociedades e quase-sociedades não financeiras: Empresas privadas (*) 71 959 82 532	
01	09	01				14 – Ministério da Educação Gabinetes, serviços centrais e regionais Direcção-Geral do Ensino Superior Serviços próprios Outras despesas correntes: Diversas: Dotação com compensação em receita 480 Gabinete Coordenador de Ingresso no Ensino Superior Aquisição de bens e serviços correntes: Aquisição de serviços: Outros serviços: Dotação com compensação em receita 35 000	
03	01	17				Estabelecimentos de ensino superior e estabelecimentos diversos Serviços autónomos — Universidades Universidade Técnica de Lisboa — Reitoria e serviços centrais Transferências correntes: Administrações públicas: Serviços autónomos: Universidade Técnica de Lisboa — Reitoria e serviços centrais (7) 4 612	

Classificação						Designação orgânica e económica	Reforços ou inscrições (em contos)							
Orgânica			Funcional	Económica										
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea									
03	01	17	3.01.0	08.00.00	A	Transferências de capital:	(8)	1 500						
				08.02.00		Administrações públicas:								
				08.02.03		Serviços autónomos:								
			3.01.0	08.03.03		Universidade Técnica de Lisboa — Reitoria e serviços centrais								
				Universidade Técnica de Lisboa — Faculdade de Arquitectura										
				Transferências correntes:										
		23	04.00.00	04.01.00	04.01.03	A	Administrações públicas:	(9)	7 956					
							Serviços autónomos:							
							Faculdade de Arquitectura — UTL							
			3.02.0	04.01.03	08.00.00		08.02.00			08.02.03	B	(10)	2 000	
														Faculdade de Arquitectura — UTL
														Transferências de capital:
		3.02.0	08.02.00	08.02.03	B	Administrações públicas:	(10)	2 000						
						Serviços autónomos:								
						Faculdade de Arquitectura — UTL								
			02	06.00.00		06.03.00			B	Institutos politécnicos — Acção social escolar				
										Instituto Politécnico de Beja — Acção social escolar				
										Outras despesas correntes:				
		3.03.0		06.03.00	B	Diversas:	17 900							
						Dotação com compensação em receita								
						Instituto Politécnico de Bragança — Acção social escolar								
		02	06.00.00	06.03.00		B		Outras despesas correntes:	9 420					
								Diversas:						
								Dotação com compensação em receita						
			3.03.0	11.00.00	11.02.00		B	Outras despesas de capital:		2 440				
								Diversas:						
								Dotação com compensação em receita						
		03		06.00.00	06.03.00	B		Instituto Politécnico de Castelo Branco — Acção social escolar	13 910					
								Outras despesas correntes:						
								Diversas:						
3.03.0	06.03.00		B	Dotação com compensação em receita	13 910									
	04	06.00.00		06.03.00		B	Instituto Politécnico de Coimbra — Acção social escolar	6 010						
							Outras despesas correntes:							
							Diversas:							
3.03.0		06.03.00	B	Dotação com compensação em receita	6 010									
	05	06.00.00		06.03.00		B	Instituto Politécnico da Guarda — Acção social escolar	740						
							Outras despesas correntes:							
							Diversas:							
3.03.0		06.03.00	B	Dotação com compensação em receita	740									
	06	06.00.00		06.03.00		B	Instituto Politécnico de Leiria — Acção social escolar	1 730						
							Outras despesas correntes:							
							Diversas:							
3.03.0		06.03.00	B	Dotação com compensação em receita	1 730									
	09	06.00.00		06.03.00		B	Instituto Politécnico do Porto — Acção social escolar	3 520						
							Outras despesas correntes:							
							Diversas:							
3.03.0		06.03.00	B	Dotação com compensação em receita	3 520									

Classificação						Designação orgânica e económica	Reforços ou inscrições (em contos)		
Orgânica			Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
03	18	10		06.00.00		Instituto Politécnico de Santarém — Acção social escolar			
				06.03.00		Outras despesas correntes:			
			3.03.0	06.03.00	B	Diversas:			
						Dotação com compensação em receita	29 900		
				11.00.00		Outras despesas de capital:			
				11.02.00		Diversas:			
				3.03.0	11.02.00	B	Dotação com compensação em receita	1 950	
		12		06.00.00		Instituto Politécnico de Viana do Castelo — Acção social escolar			
				06.03.00		Outras despesas correntes:			
			3.03.0	06.03.00	B	Diversas:			
						Dotação com compensação em receita	9 251		
				11.00.00		Outras despesas de capital:			
			11.02.00		Diversas:				
			3.03.0	11.02.00	B	Dotação com compensação em receita	445		
		13		06.00.00		Instituto Politécnico de Viseu — Acção social escolar			
				06.03.00		Outras despesas correntes:			
			3.03.0	06.03.00	B	Diversas:			
						Dotação com compensação em receita	6 498		
			80					Contas de ordem	
				09 11 16	7.01.0			Estádio Universitário de Lisboa	10 000
					3.02.0			Universidade da Beira Interior	25 000
								Universidade Nova de Lisboa:	
		01		3.01.0			Reitoria	9 735	
					3.02.0			Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	39 495
		19 21					Serviços sociais universitários:		
				05 06	3.03.0			Serviços Sociais da Universidade de Évora	1 533
	3.03.0					Serviços Sociais da Universidade de Lisboa	28 000		
23 30		3.02.0				Instituto de Ciências Sociais	30 905		
						Institutos politécnicos:			
	10	3.02.0				Instituto Politécnico de Viseu	1 121		
				3.03.0			Instituto do Presidente Sidónio Pais (Secção Masculina)	1 940	
33						Escolas secundárias:			
	03	3.02.0				Aldeia do Souto	1 739		
34				3.02.0			Universidade do Algarve — Instituto Politécnico de Faro	20 000	
							324 730		
03	01	01					15 — Ministério da Saúde		
								Cuidados de saúde	
								Direcção-Geral dos Hospitais	
							Serviços próprios		
				08.00.00			Transferências de capital:		
				08.02.00			Administrações públicas:		
				08.02.03			Serviços autónomos:		
			4.01.0	08.02.03	A		Hospital de Santa Maria — Dotação com compensação em receita	3 011	

Classificação						Designação orgânica e económica	Reforços ou inscrições (em contos)
Orgânica			Funcional	Económica			
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea		
50	14	08				Investimentos do Plano	
						Saúde	
						DGFSS — Construção de centros de saúde da ARS de Aveiro	
			08.00.00			Transferências de capital:	
			08.02.00			Administrações públicas:	
			08.02.03			Serviços autónomos:	
			4.02.0	08.02.03	A	ARS de Aveiro	(**) 16 672
		15				DGFSS — Construção de centros de saúde da ARS da Guarda	
			08.00.00			Transferências de capital:	
			08.02.00			Administrações públicas:	
			08.02.03			Serviços autónomos:	
			4.02.0	08.02.03	A	ARS da Guarda	(**) 28 948
	82	12				Ações preparatórias do PIDR do Alto Minho	
						Construção e apetrechamento de centros de saúde — DGFSS	
			08.00.00			Transferências de capital:	
			08.02.00			Administrações públicas:	
			08.02.03			Serviços autónomos:	
			4.02.0	08.02.03	A	ARS de Viana do Castelo	(**) 7 243
	83	05				PIDR da Cova da Beira	
						Prestação de cuidados de saúde — DGFSS	
			08.00.00			Transferências de capital:	
			08.02.00			Administrações públicas:	
			08.02.03			Serviços autónomos:	
			4.02.0	08.02.03	A	ARS da Guarda	(**) 14 361
							70 235
						16 – Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações	
						Contas de ordem	
80	02		8.05.0			Junta Autónoma de Estradas	9 400 000
	05		3.02.0			Escola Náutica Infante D. Henrique	16 500
	06		8.01.0			Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica	36 763
	07					Juntas autónomas dos portos:	
		01	8.06.0			Do Norte	106 010
	08		8.07.0			Direcção-Geral da Aviação Civil	76 036
							9 635 309
						17 – Ministério do Comércio e Turismo	
						Contas de ordem	
80	06		8.09.0			Direcção-Geral de Inspeção Económica	10 000
							11 644 029

1.2 — Na receita (para contrapartida dos reforços ou inscrições supra):

Orçamento das receitas do Estado

Classificação económica			Designação económica	Reforços ou inscrições (em contos)
Capítulo	Grupo	Artigo		
05			Transferências:	
	02		Administrações públicas:	
		03	Serviços autónomos	47 625
	07		Exterior:	
		02	Outros:	
			Estrangeiro	3 011
06			Venda de bens e serviços correntes:	
	02		Venda de bens não duradouros:	
		01	Publicações e impressos:	
			Serviços de administração geral	100 000
			Serviços de educação	35 000
	03		Serviços:	
		05	Trabalhos de conta de terceiros:	
			Recursos naturais	2 892
		08	Serviços de educação — Centros de ensino	103 714
	04		Rendas:	
		03	Outras:	
			Serviços hidroagrícolas — Obras de fomento	50 000
07			Outras receitas correntes:	
	03		Lucros de amoeção	134 000
09			Transferências:	
	02		Administrações públicas:	
		03	Serviços autónomos	43 309
14			Reposições não abatidas nos pagamentos	1 029 364
15			Contas de ordem:	
	01		Encargos Gerais da Nação:	
		04	Biblioteca Nacional	22 440
	04		Administração interna:	
		03	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras	88 241
	06		Planeamento e administração do território:	
		01	Direcção-Geral dos Recursos Naturais:	
			Fundo para execução do Decreto-Lei n.º 115/89, de 14 de Abril	30 000
	07		Agricultura, pescas e alimentação:	
		03	Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola	139 656
	10		Educação:	
		09	Estádio Universitário de Lisboa	10 000
		11	Universidade da Beira Interior	25 000
		16	Universidade Nova de Lisboa — Reitoria	9 735
		19	Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	39 495
		21	Serviços sociais universitários:	
			Da Universidade de Évora	1 533
			Da Universidade de Lisboa	28 000
		23	Instituto de Ciências Sociais	30 905
		30	Institutos politécnicos:	
			De Viseu	1 121
		31	Instituto do Presidente Sidónio Pais (Secção Masculina)	1 940
		33	Escolas secundárias:	
			De Aldeia do Souto	1 739

Classificação económica			Designação económica	Reforços ou inscrições (em contos)
Capítulo	Grupo	Artigo		
15	10	34	Universidade do Algarve — Instituto Politécnico de Faro.....	20 000
	12		Obras públicas, transportes e comunicações:	
		02	Junta Autónoma de Estradas.....	9 400 000
		05	Escola Náutica Infante D. Henrique.....	16 500
		06	Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica.....	36 763
		07	Juntas autónomas dos portos:	
			Do Norte.....	106 010
		08	Direcção-Geral da Aviação Civil.....	76 036
	13		Comércio e turismo:	
		06	Direcção-Geral de Inspeção Económica.....	10 000
				11 644 029

(*) Tem contrapartida em «Reposições não abatidas nos pagamentos».

(**) Tem contrapartida em saldos da gerência anterior entregues pelo serviço nos cofres do Tesouro como «Transferências».

2 — Nos termos do n.º 2 do já citado artigo 6.º se publica que, relacionadas com a abertura dos créditos especiais, foram também superiormente autorizadas as alterações de rubrica seguintes:

02 — Ministério da Defesa Nacional

Às dotações abaixo descritas são apostas as seguintes observações:

No cap. 02, div. 09, subdiv. 01, C. E. 02.01.02:

(¹) Inclui a importância de 52 952 contos com compensação em receita proveniente de saldos do ano anterior.

No cap. 03, div. 11, C. E. 02.01.01-A, 02.01.01-B, 02.01.01-C, 02.01.02-A, 02.01.02-E, 02.01.04-A, 02.01.05-A, 07.01.08-A e 07.01.08-B:

(⁸), (⁹), (¹⁰), (¹¹), (¹²), (¹³), (¹⁴), (¹⁵) e (¹⁶) Inclui as importâncias de 201 425 contos, 100 000 contos, 20 000 contos, 60 000 contos, 40 000 contos, 85 172 contos, 100 000 contos, 227 942 contos e 32 894 contos, respectivamente, com compensação em receita proveniente de saldos do ano anterior.

08 — Ministério da Justiça

Às dotações descritas no cap. 05, div. 04, subdiv. 01, C. E. 01.01.01, 01.01.06, 01.01.10, 01.01.11, 01.02.04, 01.02.05, 01.03.02, 01.03.03 e 01.03.04, são apostas, respectivamente, as seguintes observações:

(²¹), (²²), (²³), (²⁴), (²⁵), (²⁶), (²⁷), (²⁸) e (²⁹) Inclui as importâncias de 3300 contos, 14 470 contos, 1367 contos, 3945 contos, 150 contos, 70 contos, 58 contos, 100 contos e 250 contos, respectivamente, com compensação em receita entregue pelo Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Justiça.

14 — Ministério da Educação

Às dotações descritas no cap. 03, div. 01, são apostas, respectivamente, as seguintes observações:

Na subdiv. 17, C. E. 04.01.03-A e 08.02.03-A:

(⁷) e (⁸) Inclui as importâncias de 4612 contos e 1500 contos, respectivamente, com compensação em receita proveniente de saldos da gerência anterior.

Na subdiv. 23, C. E. 04.01.03-A e 08.02.03-A:

(⁹) e (¹⁰) Inclui as importâncias de 7956 contos e 2000 contos, respectivamente, com compensação em receita proveniente de saldos da gerência anterior.

Direcção dos Serviços Gerais do Orçamento da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 11 de Junho de 1990. — A Directora, *Maria Helena Duarte Tavares Lopes Pereira*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos

Aviso

Por ordem superior se faz público ter o Iraque aceite as emendas de 1986 introduzidas aos artigos 24.º e 25.º

da Constituição da Organização Mundial de Saúde, assinada em Nova Iorque em 22 de Julho de 1946, conforme foram adoptadas pela 39.ª Assembleia Mundial de Saúde em 12 de Maio de 1986.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 22 de Junho de 1990. — O Director de Serviços dos Assuntos Multilaterais, *José Tadeu da Costa Sousa Soares*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO

Portaria n.º 524/90

de 9 de Julho

Com fundamento no disposto nos artigos 19.º a 27.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 56.º a 59.º, 65.º a 67.º, 71.º a 76.º, 81.º e 82.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial as propriedades constantes da planta anexa, denominadas «Herdade do Barrocal» e «Xerez», situadas na freguesia de Monsaraz, concelho de Reguengos de Monsaraz, com uma área de 1629,8250 ha.

2.º Nesta área, até ao dia 31 de Maio de 2002, é concessionada à CAÇARAZ — Sociedade Turística e Cinegética, L.ª, a exploração de uma zona de caça turística (processo n.º 266 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º Nesta zona de caça é facultado o exercício venatório a todos os caçadores, em igualdade de circunstâncias, quando devidamente licenciados pela entidade gestora.

4.º Nesta zona de caça a CAÇARAZ — Sociedade Turística e Cinegética, L.ª, entidade responsável pela sua gestão, fica obrigada a cumprir e fazer cumprir o plano de ordenamento e exploração cinegético aprovado pela Direcção-Geral das Florestas, nomeadamente no respeitante aos limites anuais de cada uma das espécies, períodos, processos e meios de caça respectivos.

5.º A entidade concessionária fica obrigada a fazer cumprir as disposições legais e regulamentares do exercício da caça e, bem assim, as regras constantes do plano de ordenamento e exploração respectivo, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos infractores.

6.º A linha perimetral desta zona de caça é obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 4 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, sendo aplicável em conjunto o disposto na citada portaria e na Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

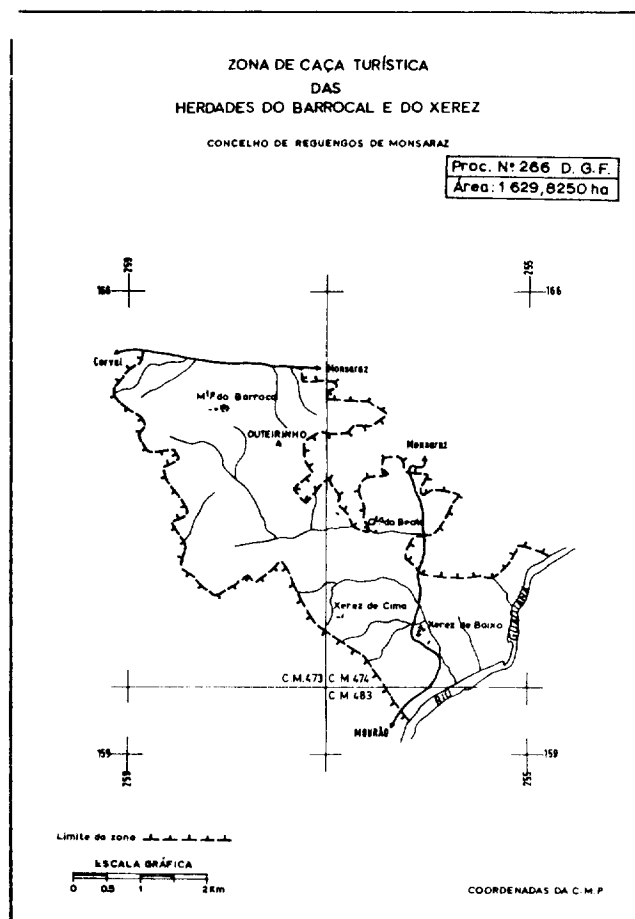
7.º As propriedades que integram esta zona de caça, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, para efeitos de polícia e fiscalização da caça, ficam submetidas ao regime florestal, obrigando-se a concessionária a manter um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte.

8.º Esta concessão é renovável, nos termos do disposto no artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 20 de Junho de 1990.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação,
Álvaro dos Santos Amaro, Secretário de Estado da Agricultura.



Portaria n.º 525/90

de 9 de Julho

Com fundamento no disposto nos artigos 19.º a 27.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 56.º a 59.º, 65.º a 67.º, 71.º a 76.º, 79.º e 80.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º Ficam sujeitas ao regime cinegético especial as propriedades constantes da planta anexa, denominadas «Herdade de Farelos», situada na freguesia de Rosmaninhal, «Herdade da Bica», situada na freguesia de Segura, e «Vale Tomar», situada na freguesia de Zebreira, concelho de Idanha-a-Nova, com uma área total de 539,0325 ha.

2.º Nesta área, até ao dia 31 de Maio de 1999, é concessionada à Associação de Caçadores e Pescadores da Serra da Silveira (registo na Direcção-Geral das Florestas n.º 3.610.90) a exploração de uma zona de caça associativa (processo n.º 282 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º Nesta zona de caça é facultado o exercício venatório a todos os associados da Associação de Caçadores e Pescadores da Serra da Silveira, com observância das regras legais e das suas normas estatutárias e regulamentares.

4.º Nesta zona de caça a Associação de Caçadores e Pescadores da Serra da Silveira, entidade responsável pela sua gestão, fica obrigada a cumprir e fazer cumprir o plano de ordenamento e exploração cinegético aprovado pela Direcção-Geral das Florestas, nomeadamente no respeitante aos limites anuais de cada uma das espécies, períodos, processos e meios de caça respectivos.

5.º A entidade concessionária fica obrigada a fazer cumprir as disposições legais e regulamentares do exercício da caça e, bem assim, as regras constantes do plano de ordenamento e exploração respectivo, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos infractores.

6.º A linha perimetral desta zona de caça é obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, sendo aplicável em conjunto o disposto na citada portaria e na Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

7.º As propriedades que integram esta zona de caça, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, para efeitos de polícia e fiscalização da caça, ficam submetidas ao regime florestal, obrigando-se a concessionária a manter um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte.

8.º Esta concessão é renovável, nos termos do disposto no artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 20 de Junho de 1990.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação,
Álvaro dos Santos Amaro, Secretário de Estado da Agricultura.

Portaria n.º 526/90

de 9 de Julho

Com fundamento no disposto nos artigos 19.º a 27.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 56.º a 59.º, 65.º a 67.º, 71.º a 76.º, 81.º e 82.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º Ficam sujeitas ao regime cinegético especial as propriedades constantes da planta anexa, denominadas «Herdade do Freixial», «Herdade do Montinho», «Herdade da Cardeira», e outras, situadas na freguesia de São Bento de Ana Loura, «Herdade da Tanga-nha», situada na freguesia de São Domingos de Ana Loura, «Herdade do Cabeço», situada na freguesia de São Bento do Cortiço, «Herdade do Cabeço» e «Herdade do Cortiço», situadas na freguesia de São Lourenço de Mamporção, concelho de Estremoz, com uma área de 1724,6200 ha, e «Herdade Vale de Zebro», «Herdade de Montinho de São Pedro» e outras, situadas na freguesia de Orada, concelho de Borba, com uma área de 473,5750 ha, perfazendo uma área total de 2198,1950 ha.

2.º Nesta área, até ao dia 31 de Maio de 2002, é concessionada a Maria Guiomar Cortes Romão de Moura, como entidade equiparada a pessoa colectiva, a exploração de uma zona de caça turística (processo n.º 264 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º Nesta zona de caça é facultado o exercício venatório a todos os caçadores, em igualdade de circunstâncias, quando devidamente licenciados pela entidade gestora.

4.º Nesta zona de caça Maria Guiomar Cortes Romão de Moura, entidade responsável pela sua gestão, fica obrigada a cumprir e fazer cumprir o plano de ordenamento e exploração cinegético aprovado pela Direcção-Geral das Florestas, nomeadamente no respeitante aos limites anuais de cada uma das espécies, períodos, processos e meios de caça respectivos.

5.º A entidade concessionária fica obrigada a fazer cumprir as disposições legais e regulamentares do exercício da caça e, bem assim, as regras constantes do plano de ordenamento e exploração respectivo, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos infractores.

6.º A linha perimetral desta zona de caça é obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 4 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, sendo aplicável em conjunto o disposto na citada portaria e na Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

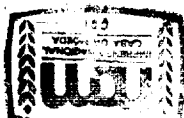
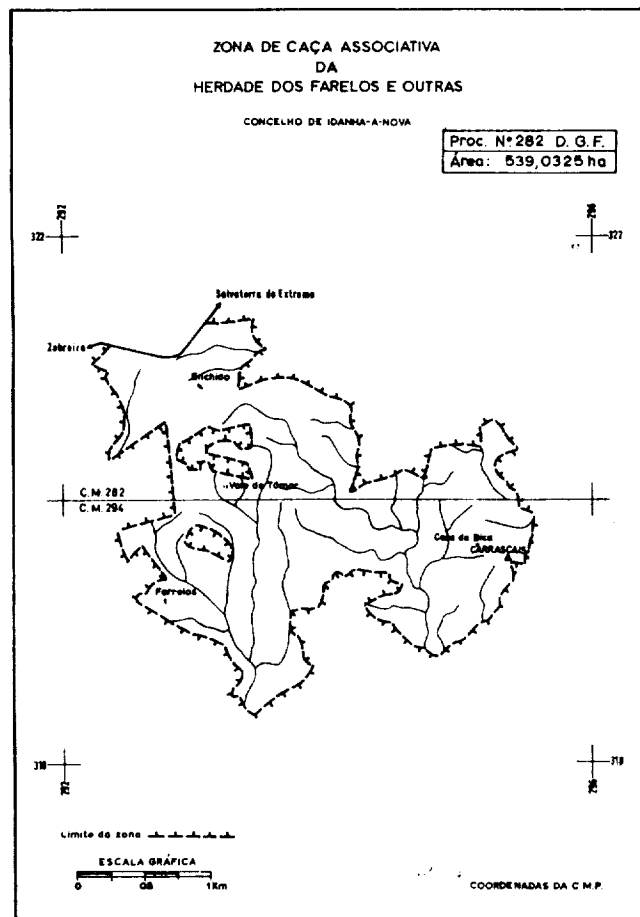
7.º As propriedades que integram esta zona de caça, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, para efeitos de polícia e fiscalização da caça, ficam submetidas ao regime florestal, obrigando-se a concessionária a manter dois guardas florestais auxiliares dotados de meio de transporte.

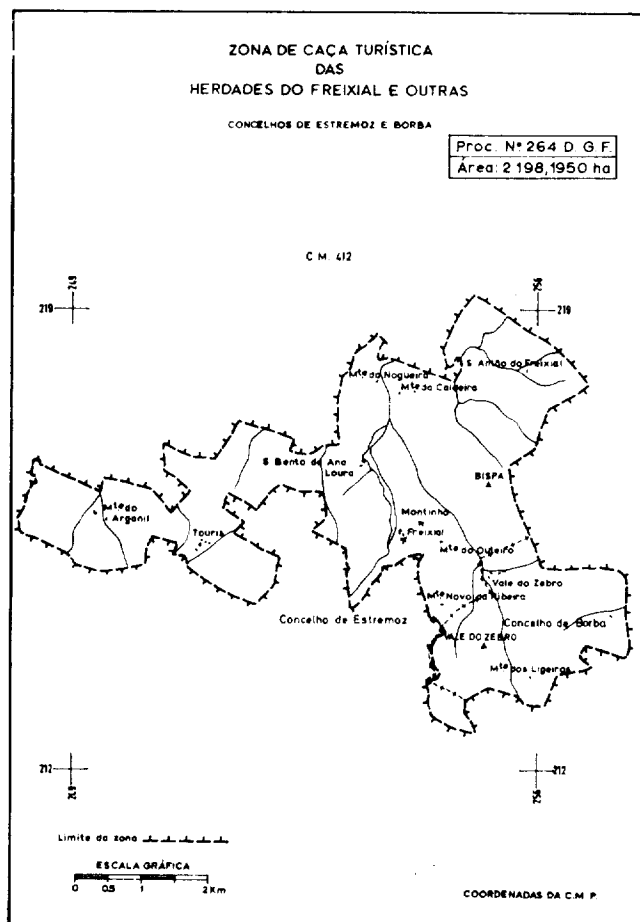
8.º Esta concessão é renovável, nos termos do disposto no artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 20 de Junho de 1990.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação,
Álvaro dos Santos Amaro, Secretário de Estado da Agricultura.



**Portaria n.° 527/90**

de 9 de Julho

Com fundamento no disposto nos artigos 19.º a 27.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 56.º a 59.º, 65.º a 67.º, 71.º a 76.º, 79.º e 80.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º Fica sujeita ao regime cinegético especial a propriedade constante da planta anexa, denominada «Herdade da Grega de Cima», situada na freguesia de Alfundão, concelho de Ferreira do Alentejo, com uma área total de 761,5500 ha.

2.º Nesta área, até ao dia 31 de Maio de 1996, é concessionada ao Clube de Caça Os Secos (registo na Direcção-Geral das Florestas n.º 4.299.88) a exploração de uma zona de caça associativa (processo n.º 287 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º Nesta zona de caça é facultado o exercício venatório a todos os associados do Clube de Caça Os Secos, com observância das regras legais e das suas normas estatutárias e regulamentares.

4.º Nesta zona de caça o Clube de Caça Os Secos, entidade responsável pela sua gestão, fica obrigado a cumprir e fazer cumprir o plano de ordenamento e ex-

ploração cinegético aprovado pela Direcção-Geral das Florestas, nomeadamente no respeitante aos limites anuais de cada uma das espécies, períodos, processos e meios de caça respectivos.

5.º A entidade concessionária fica obrigada a fazer cumprir as disposições legais e regulamentares do exercício da caça e, bem assim, as regras constantes do plano de ordenamento e exploração respectivo, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos infractores.

6.º A linha perimetral desta zona de caça é obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, sendo aplicável em conjunto o disposto na citada portaria e na Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

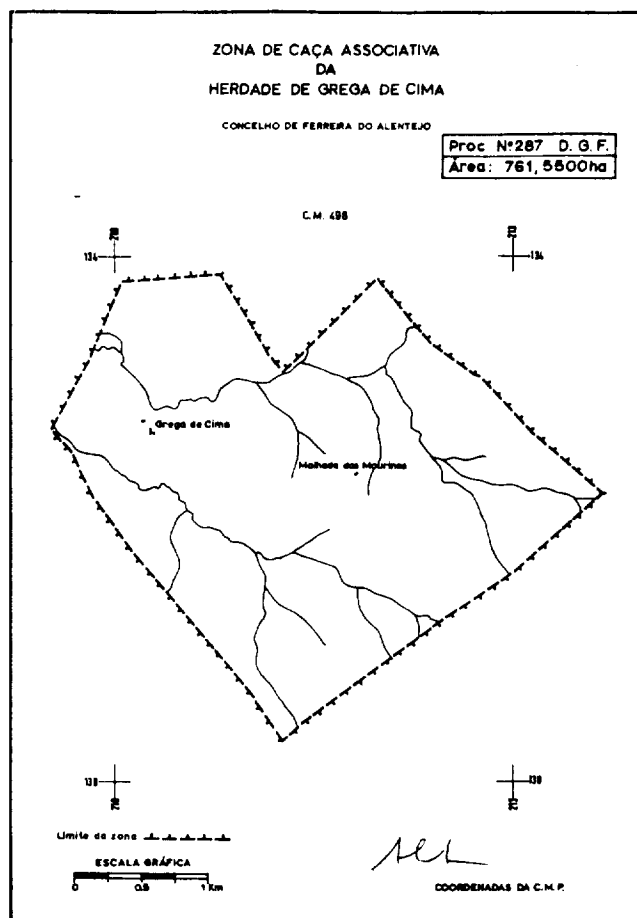
7.º A propriedade que integra esta zona de caça, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, para efeitos de polícia e fiscalização da caça, fica submetida ao regime florestal, obrigando-se a concessionária a manter um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte.

8.º Esta concessão é renovável, nos termos do disposto no artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Assinada em 20 de Junho de 1990.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação,
Álvaro dos Santos Amaro, Secretário de Estado da
Agricultura.



Portaria n.º 528/90

de 9 de Julho

Com fundamento no disposto nos artigos 19.º a 27.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 56.º a 59.º, 65.º a 67.º, 71.º a 76.º, 81.º e 82.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º Ficam sujeitas ao regime cinegético especial as propriedades constantes da planta anexa, denominadas «Herdade do Baldio da Paula» e «Herdade do Baldio das Ferrarias», situadas na freguesia de Santo Aleixo da Restauração, concelho de Moura, com uma área de 742,3864 ha.

2.º Nesta área, até ao dia 31 de Maio de 1996, é concessionada à SONAGI — Sociedade Nacional de Gestão e Investimentos, S. A., a exploração de uma zona de caça turística (processo n.º 286 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º Nesta zona de caça é facultado o exercício venatório a todos os caçadores em igualdade de circunstâncias, quando devidamente licenciados pela entidade gestora.

4.º Nesta zona de caça a SONAGI — Sociedade Nacional de Gestão e Investimentos, S. A., entidade responsável pela sua gestão, fica obrigada a cumprir e fazer cumprir o plano de ordenamento e exploração cinegético aprovado pela Direcção-Geral das Florestas, nomeadamente no respeitante aos limites anuais de cada uma das espécies, períodos, processos e meios de caça respectivos.

5.º A entidade concessionária fica obrigada a fazer cumprir as disposições legais e regulamentares do exercício da caça e, bem assim, as regras constantes do plano de ordenamento e exploração respectivo, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos infractores.

6.º A linha perimetral desta zona de caça é obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 4 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, sendo aplicável em conjunto o disposto na citada portaria e na Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

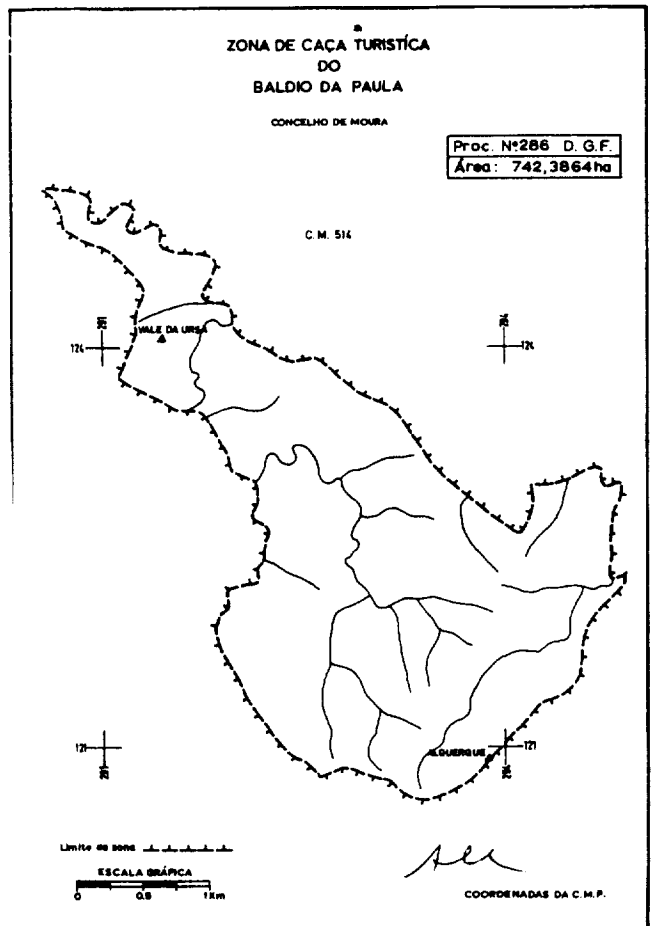
7.º As propriedades que integram esta zona de caça, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, para efeitos de polícia e fiscalização da caça, ficam submetidas ao regime florestal, obrigando-se a concessionária a manter um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte.

8.º Esta concessão é renovável, nos termos do disposto no artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 20 de Junho de 1990.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação,
Álvaro dos Santos Amaro, Secretário de Estado da Agricultura.

**Portaria n.º 529/90**

de 9 de Julho

Com fundamento no disposto nos artigos 19.º a 27.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 56.º a 59.º, 65.º a 67.º, 71.º a 76.º, 79.º e 80.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos englobados pela poligonal constante da planta anexa, situados na freguesia de Safurdão, concelho de Pinhel, com uma área total de 789 ha.

2.º Nesta área, até ao dia 31 de Maio de 1996, é concessionada à Associação de Caçadores do Safurdão (registo na Direcção-Geral das Florestas n.º 2.525.89) a exploração de uma zona de caça associativa (processo n.º 279 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º Nesta zona de caça é facultado o exercício venatório a todos os associados da Associação de Caçadores do Safurdão, com observância das regras legais e das suas normas estatutárias e regulamentares.

4.º Nesta zona de caça a Associação de Caçadores do Safurdão, entidade responsável pela sua gestão, fica obrigada a cumprir e fazer cumprir o plano de ordenamento e exploração cinegético aprovado pela

Direcção-Geral das Florestas, nomeadamente no respeitante aos limites anuais de cada uma das espécies, períodos, processos e meios de caça respectivos.

5.º A entidade concessionária fica obrigada a fazer cumprir as disposições legais e regulamentares do exercício da caça e, bem assim, as regras constantes do plano de ordenamento e exploração respectivo, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos infractores.

6.º A linha perimetral desta zona de caça é obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, sendo aplicável em conjunto o disposto na citada portaria e na Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

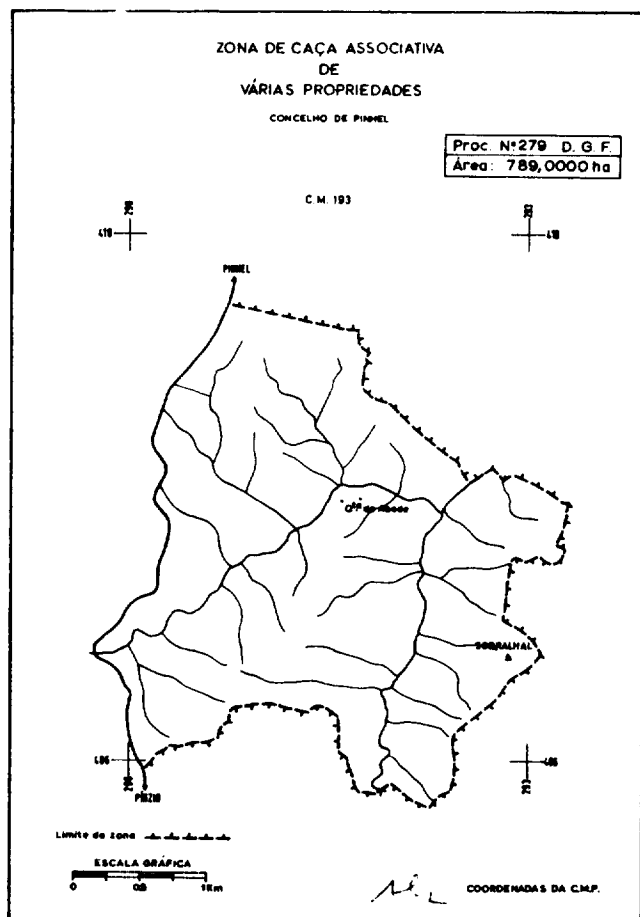
7.º As propriedades que integram esta zona de caça, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, para efeitos de polícia e fiscalização da caça, ficam submetidas ao regime florestal, obrigando-se a concessionária a manter um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte.

8.º Esta concessão é renovável, nos termos do disposto no artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 20 de Junho de 1990.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação,
Álvaro dos Santos Amaro, Secretário de Estado da Agricultura.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 14/90/M

Estabelece a transição para a nova estrutura salarial do pessoal da carreira de enfermagem

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/90/M, de 11 de Abril, a transição para a nova estrutura salarial dos enfermeiros integrados nos organismos e serviços dependentes da Região Autónoma da Madeira será aprovada por decreto regulamentar regional. É o que visa o presente diploma, no âmbito da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Nestes termos:

O Governo Regional decreta, nos termos do n.º 1, alínea d), do artigo 229.º da Constituição e da alínea b) do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — O presente diploma estabelece a transição para a nova estrutura salarial do pessoal da carreira de enfermagem integrado nos organismos e serviços dependentes da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

2 — A transição referida no número anterior processa-se de acordo com as tabelas constantes dos anexos I e II, os quais fazem parte integrante do presente decreto.

Art. 2.º O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Aprovado em Conselho do Governo Regional de 4 de Maio de 1990.

Pelo Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

Assinado em 30 de Maio de 1990.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

ANEXO I

DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE PÚBLICA

GRAU	CATEGORIA	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ACTUAL		OBS.
		LETRA	DIUT.	ESCALÃO	ÍNDICE	
5	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	C	5	5	240	a)
		D	5	6	205	a)
4	ENFERMEIRO SUPERVISOR	D	4	6	205	a)
		E	5	6	185	a)
3	ENFERMEIRO CHEFE	E	4	6	185	a)
		E	3	5	175	a)
		F	2	3	155	a)
		F	5	1	130	
	ENFERMEIRO ESPECIALISTA	F	4	1	130	
		F	3	1	130	
		F	2	0	115	
		G	2	0	115	
2	ENFERMEIRO GRADUADO	G	1	0	115	
		G	5	2	115	
		G	4	2	115	
		G	3	1	110	
		G	2	1	110	
		H	1	0	100	

GRAU	CATEGORIA	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ACTUAL		OBS.
		LETRA	DIUT.	ESCALÃO	ÍNDICE	
1	ENFERMEIRO	G	5	4	115	
		G	4	4	115	
		G	3	3	110	
		G	2	3	110	
		G	1	2	105	
		H	3	1	100	
		H	2	1	100	
		H	1	1	100	
		H	0	1	100	
		I	3	1	100	
		I	0	0	88	

a) Pertencentes às áreas de docência e de administração.

ANEXO II

DIRECÇÃO REGIONAL DOS HOSPITAIS

GRAU	CATEGORIA	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ACTUAL		OBS.
		LETRA	DIUT.	ESCALÃO	ÍNDICE	
4	ENFERMEIRO SUPERVISOR	D	5	6	205	a)
		D	3	6	205	a)
		D	3	1	165	

GRAU	CATEGORIA	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ACTUAL		OBS.
		LETRA	DIUT.	ESCALÃO	ÍNDICE	
3	ENFERMEIRO CHEFE	E	5	6	185	a)
		E	4	6	185	a)
		E	3	5	175	a)
		F	2	3	165	a)
		E	5	1	135	
		E	4	1	135	
		E	3	1	135	
		F	5	1	130	
		F	4	1	130	
		F	3	1	130	
2	ENFERMEIRO ESPECIALISTA	F	2	0	115	
		G	2	0	115	
		G	5	2	115	
		G	4	2	115	
		G	3	1	110	
		G	2	1	110	
		H	1	0	100	
		G	5	4	115	
		G	4	4	115	
		G	3	3	110	
1	ENFERMEIRO	G	2	3	110	
		G	1	2	105	
		H	4	2	105	
		H	3	1	100	
		H	2	1	100	
		H	1	1	100	
		H	0	1	100	
		I	3	1	100	
		I	1	0	88	
		I	0	0	88	

a) Pertencentes às áreas de docência e de administração.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$; preço por linha de anúncio, 104\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislação serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTA NÚMERO 80\$00